|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | CEP-CAU/RS |
| ASSUNTO | Comissão Temporária para análise e proposições quanto à aprimoramentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14133/2021 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 024/2021 – CONSELHO DIRETOR** |

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 11 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a sanção, em 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.133 que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em substituição à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e Lei do Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11);

Considerando que a revogação das normativas anteriores, ocorrerá no prazo de 2 (dois) anos após a publicação da Lei 14.133/2021;

Considerando o Memorando nº 009/2021 CEP-CAU/RS, que propõe a criação de grupo de trabalho para analisar e discutir sobre a Lei 14.133/21, visando seu entendimento através de envio de contribuições ao CAU/BR, na busca de aprimoramento da norma;

Considerando o artigo 5°, Parágrafo 1° do Regimento Interno do CAU/RS que estabelece que para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/RS poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/RS e Planejamento Estratégico do CAU.

Considerando os parâmetros de composição e funcionamento previstos no Capítulo V do Regimento Interno do CAU/RS, que estabelece que “as comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão...”.

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1234/2020 que aprovou o Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS para 2021.

**DELIBEROU por**:

1. Propor a criação de Comissão Temporária Lei de Licitações com o objetivo de versar, analisar e discutir sobre a Lei 14.133/21, visando seu aprimoramento, com foco na criação de um documento a ser enviado ao CAU/BR como contribuição sobre esse assunto;
2. Propor que a referida Comissão Temporária seja composta pelos seguintes conselheiros e convidados:
	1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha – Conselheira CAU/RS;
	2. Carlos Eduardo Mesquita Pedone – Conselheiro CAU/RS;
	3. Ednezer Rodrigues Flores – Conselheiro Federal CAU/BR;
	4. Armênio de Oliveira dos Santos – Advogado (OAB nº 48458/RS);
	5. Marcelo Arioli Heck – Arquiteto e Urbanista (CAU nº A74761-0).
3. Sugerir que a assessoria da referida comissão será realizada pelo Gerente Jurídico do CAU/RS, Alexandre Noal dos Santos;
4. Propor que a Comissão Temporária Lei de Licitações seja constituída pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da efetiva criação da mesma, pelo plenário do CAU/RS ou ato correspondente;
5. Sugerir que o produto ou relatório final do trabalho realizado pela Comissão Temporária deverá ser encaminhado à Presidência do CAU/RS até o dia 13 de setembro de 2021, tendo tempo hábil para apreciação e homologação pelo Conselho Diretor e pelo Plenário.
6. Encaminhar ao Plenário do CAU/RS para análise e encaminhamento quanto às proposições.

Com votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos e Orildes Tres e dos conselheiros Emilio Merino Dominguez e Rodrigo Spinelli, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Porto Alegre/RS, 11 de junho de 2021.

**EVELISE JAIME DE MENEZES**

Presidente Interina do CAU/RS